

CONTRATO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 - PROCESSO Nº 27/2024

Origem: SMAMAT

Fiscal: Servidor Leonir Pimentel Ferreira (Portaria nº10.670/2024)

Suplente: Servidor Evandro da Silva Wermeier (Portaria nº10.670/2024)

Vigência: 28/05/2024 a 27/11/2024.

Aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900 e, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e Carteira de Identidade nº 1043974268, e de outro lado, a empresa APOIO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.557-337/0003-73, com sede na Av. Jerônimo Stefanello, nº 220, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, neste ato representado pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR Sr. VANDERLEI RICARDO BARZOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Alferes Rodrigo, nº 45, Bairro Centro, no Município de Não-Me-Toque/RS, CEP 99.470-000, portador(a) do CPF nº 463.209.030-15 e Carteira de Identidade nº 1049901463, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 09/2024, Processo nº 27/2024, e na

proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças destinadas à reforma da plantadeira modelo MF-600, pertencente à Frota Municipal, registrada no patrimônio sob o nº 6355, pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2024, e a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, de acordo com as especificações e quantitativos descritos na planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN. R\$	SUBTOTAL R\$
1	1	Uni	PORCA CASTELO 3/4 NF	5,50	5,50
2	10	Uni	PARAF SEXT 8X45 MA	1,70	17,00
3	10	Uni	PORCA PRESSÃO 8MM MA	0,40	4,00
4	2	Uni	PORCA DENTADA	67,30	134,60
5	1	Uni	CUBO RODA SFILTDSEXCT HY-TECH	412,00	412,00
6	4	Uni	RETENTOR 01109 RODA SFIL	21,70	86,80
7	10	Uni	BUCHA DO RETENTOR	11,00	110,00
8	4	Uni	ROLAMENTO 32007XJ NSK/FAG RD SFIL	111,00	444,00
9	31	Uni	BUCHA PANTOGRAFICA	13,60	421,60
10	8	Uni	CONDUTOR SEMENTE TRASEIRO SOBERANA	30,50	244,00
11	6	Uni	TAMPA (DEFLETOR GER.02/03)	4,60	27,60
12	5	Uni	CORRENTE ASA 2050 IMP	35,30	176,50
13	1	Uni	TRAVA REGULADOR	18,80	18,80
14	1	Uni	EMENDA ASA 2050	4,90	4,90

15	2	Uni	TELESCÓPIO 4 ESTAG	37,00	74,00
16	20	Uni	PINO ELÁSTICO 6X50	1,10	22,00
17	2	Uni	ROLAMENTO 30206 TINKEM NSK	72,70	145,40
18	16	Uni	PORCA 10MM MA	1,30	20,80
19	10	Uni	FIXADOR CONDUTOR	9,00	90,00
20	4	Uni	CONDUTOR SEMENTE TRASEIRO SOBERANA	30,50	122,00
21	17	Uni	PORCA 20MM MA	4,20	71,40
22	5	Uni	MANGOTE BEGEBOR 161	13,20	66,00
23	10	Uni	BEGEBOR 138 (36120003)	16,30	163,00
24	1	Uni	RODA DE LIXA 50X20 G100	13,80	13,80
25	36	Uni	ARRUELA LISA 1/2	1,10	39,60
26	2	Uni	ANEL DA TRAVA NH ORIG	17,05	34,10
27	4	Uni	ARO COMPAC LIM SFIL	52,40	209,60
28	1	Uni	SUPORTE DO PANTÓGRAFO MF- VALTRA	554,80	554,80
29	20	Uni	PARAF SEXT 8X30MA 8 8	1,30	26,00
30	5	Uni	MANGOTE TELESCÓPIO	8,30	41,50
31	20	Uni	PORCA 8MM MA	0,60	12,00
32	4	Uni	BEGEBOR 138(36120003)	16,30	65,20
33	3	Uni	PLANT FACIL FERTISYSTEM PARALELO	340,00	1.020,00
34	100	Uni	ABRACADEIRA NYLON 4.8X300MM	0,40	40,00
35	8	Uni	PARAF SEXT.8X30MA 8 8	1,50	12,00
36	8	Uni	PORCA 8MM MA	0,60	4,80
37	18	Uni	PARAF SEXT.12X60MA 8 8	8,30	149,40
38	10	Uni	CONDUTOR DO ADUBO SOBERANA	34,90	349,00
39	6	Uni	TAMPA (DEFLETOR GER 02/03)	10,10	60,60
40	68	Uni	PORCA PRESSÃO 8MM MA	0,40	27,20

41	1,6	Uni	CORRENTE ASA 60/1 DID	261,30	418,08
42	2	Uni	CORRENTE ASA 50/1 IMP/TC	67,40	134,80
43	2	Uni	REDUCAO ASA 2050	7,60	15,20
44	1	Uni	EMENDA ASA 60	3,70	3,70
45	1	Uni	PRE-CJ CATRACA ESQ HY-TECH	365,00	365,00
46	1	Uni	ENGRENAGEM MÚLTIPLA ASA 40	642,00	642,00
47	1	Uni	UNIÃO LATERAL TRANSMISCAO ADUBO	49,80	49,80
48	20	Uni	ARRUELA LISA 5/16 FINA	0,30	6,00
49	6	Uni	EMENDA ASA 50	2,60	15,60
50	20	Uni	ARRUELA PRESSÃO 5/16	0,20	4,00
51	18	Uni	PORCA PRESSÃO 12MM MA	1,90	34,20
52	4	Uni	TELESCÓPIO 4 ESTAG	37,00	148,00
53	4	Uni	MANGOTE TELESCÓPIO	8,30	33,20
54	6	Uni	BARRA ROSCADA 20MM MA	203,90	1.223,40
55	68	Uni	ARRUELA LISA 5/16 FINA	0,30	20,40
56	68	Uni	PARAF.SEXT.8X20MA 8 8	1,70	115,60
57	6	Uni	BANDA COMPACTADORA SFILSTARA VENCE TUDO	88,90	533,40
58	13	Uni	FIXADOR CONDUTOR	9,00	117,00
59	10	Uni	TAMPA MANCAL LINHA SEMENTE	3,10	31,00
60	2	Uni	MASCARA 3M 8812 C/VALVULA	18,00	36,00
61	68	Uni	PORCA 8MM MA	0,60	40,80
62	17	Uni	LIMPADOR DIREITO DISCO DUPLO	6,50	110,50
63	17	Uni	LIMPADOR ESQUERDO DISCO DUPLO	6,50	110,50
64	4	Uni	CUBO DISCO DUPLO ADUBO/SEMENTE VERMELF	102,80	411,20
65	18	Uni	BUCHA DO RETENTOR	11,00	198,00
66	4	Uni	EIXO DO LIMITADOR INVERNO	186,00	744,00

67	33	Uni	BUCHA SEPARADORA	18,50	610,50
68	100	Uni	CONTRA PINO 3.2X25MM 1/8X1	0,35	35,00
69	68	Uni	ROLAMENTO 30204 2a LINHA	8,80	598,40
70	2	Uni	TRAVA REGULADOR	18,80	37,60
71	4	Uni	DESENCRAVANTE SUPER LUB/WURTH	20,70	82,80
72	8	Uni	ARO COMPAC LIM SFIL	52,40	419,20
73	34	Uni	DISCO CORTE 15X4,00 F75 INDUMAVI	93,00	3.162,00
74	68	Uni	ROLAMENTO 30203 2 LINHA	7,50	510,00
75	68	Uni	ARRUELA PRESSÃO 5/16	0,20	13,60
76	34	Uni	RETENTOR 00131	4,00	136,00
77	34	Uni	RETENTOR 01556BR SFIL	8,20	278,80
78	24	Uni	PARAF.FRANC 8X25MA 8 8	2,20	52,80
79	2	Uni	EIXO DISCO DUPLO SOBERANA	90,20	180,40
80	68	Uni	ARRUELA LISA 5/16 GROSSA	0,95	64,60
81	1	Uni	JOGO DE SOQUETE 1/2" ESTR 10- 32MM 22 PÇ	399,00	399,00
82	68	Uni	BUCHA PANTOGRAFICA	13,60	924,80
83	10	Uni	TAMPA DISCO DE CORTE	12,60	126,00
84	3	Uni	CUBO LIMITADOR 2004	69,50	208,50
85	1	Uni	CONJ. PARAF/PORCA DEDE REC PLÁSTICO	2,70	2,70
86	8	Uni	ANEL TAMPA MANCAL SFIL.	1,00	8,00
87	4	Uni	CUBO LIMITADOR 2004	69,50	278,00
88	17	Uni	PORCA PRESSÃO 8MM MA	0,40	6,80
89	8	Uni	ARRUELA LISA 5/16 FINA	0,30	2,40
90	16	Uni	PARAF SEXT 10X35MA 8 8	2,10	33,60
91	20	Uni	PARAF FRANC 8X25MA 8 8	2,20	44,00
92	20	Uni	PORCA PRESSÃO 8MM MA	0,40	8,00

93	1	Uni	EIXO RODADO PHT	76,30	76,30
94	2	Uni	PORCA DENTADA	67,30	134,60
95	33	Uni	BUCHA SUPERIOR LIM COMP REGULÁVEL	4,50	148,50
96	20	Uni	PORCA CAST MB-20 - CCC BXA 1-5 MB DIN937	5,50	110,00
97	2	Uni	ROLAMENTO 30204 2a LINHA	8,80	17,60
98	2	Uni	GRAXA BARDAHL GP 1KG	48,70	97,40
99	1	Uni	CHAVE PHILIPS 3/8X6	23,10	23,10
100	4	Uni	PANO DE LIMPEZA	13,90	55,60
101	1	Uni	CHAVE FENDA 5/16X4	9,29	9,29
102	17	Uni	PARAF SEXT.8X45 MA	1,70	28,90
103	2	Uni	EIXO DISCO DUPLO	229,40	458,80
104	5	Uni	PARAF SEXT.8X60MA 8 8	2,30	11,50
105	5	Uni	PORCA PRESSÃO 8MM MA	0,40	2,00
106	2	Uni	EIXO DISCO DUPLO	229,40	458,80
107	6	Uni	BUCHA SEPARADORA	18,50	111,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 21.069,77 (vinte e um mil e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

§1º A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

§2º Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 6 meses ou 20.000 km, o que vencer primeiro, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Único. Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura e prazo final o dia 27 de Novembro de 2024, na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Período: Janeiro a Dezembro/2024

Poder: Consolidado

Dotação Reduzida: 411 - 2091 | 3390.30.00.00.00 | 1

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	09	SECRETARIA AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURIS	39.428,06
	09.01	AGROPECUÁRIA	39.428,06
	09.01.20.606.0318.2091.0001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE AGR	39.428,06
411	3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	39.428,06
Total:			39.428,06

Jonas Sieg Lima
 Contador - CRC/RS 091179/O-2
 CPF: 015 019 430-73

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

§1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

§3º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula quarta será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao prazo de início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

V - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Engenharia Civil, e trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII - Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

VIII - Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;

IX - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

X - Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

XI - Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMAP, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

XII - A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMAP, deverão ser executados novamente;

XIII - Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMAP;

XIV - Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

XV - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

XVI - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento

das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 4º O fiscal/gestor do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º O responsável pela fiscalização do contrato será Leonir Pimentel Ferreira, Operário, matrícula 7803, contato (55)33281133, pmagrip@pmfv.rs.gov.br e seu suplente será Evandro da Silva Wermeier, Técnico Agrícola, matrícula 133770.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

§ 1º A Contratação incluirá a VISTORIA E ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL INDICADO, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de frete, carga e instalação.

§ 2º O prazo de entrega de até 5 dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela mesma.

§ 3º HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 8h às 13h.

§ 4º LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, Rua Rubert, nº 900, CEP 98125000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do item 16.2 do Termo de referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção prevista no inciso II do item 16.2 do Termo de Referência, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 6º A sanção prevista no inciso III do item 16.2 do Termo de referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 7º A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. do Termo de Referência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 do Termo de referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item do termo de referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção prevista neste Termo de Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. do Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução da dispensa;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

d) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

e) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

f) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 28, de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

APOIO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

VANDERLEI RICARDO BARZOTTO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA